



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**  
RESILIENTE



## TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DE CONTRATO Nº 47/2017

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida Nei Eurson Napoli, 1426, Ibema, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e de outro lado **JESSICA ZANOTTO** com residência na cidade de Guaraniaçu - Estado do Paraná, inscrita no CPF Nº 061.497.129-23, que na melhor forma de direito, decidem **RESCINDIR O CONTRATO Nº 47/2017**, da maneira a seguir convencionada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica rescindido o Contrato em epígrafe, de comum acordo entre as partes a partir da presente data.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em razão da RESCISÃO, fica acordado que não resta ônus para nenhuma das partes em razão de o serviço não ter sido executado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As partes acordam que em virtude da rescisão, não serão aplicadas quaisquer tipos de multas ou penalidades a nenhuma das partes, dando por encerradas todas as obrigações contratadas.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o presente de rescisão, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Ibema, 16 de maio de 2017.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Adelar Arrozi  
CPF: 313.957.679-04

**JESSICA ZANOTTO**  
CPF: 061.497.129-23



### TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DE CONTRATO Nº 47/2017

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida Nei Eurson Napoli, 1426, Ibema, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e de outro lado **JESSICA ZANOTTO** com residência na cidade de Guaraniçu - Estado do Paraná, inscrita no CPF Nº 061.497.129-23, que na melhor forma de direito, decidem **RESCINDIR O CONTRATO Nº 47/2017**, da maneira a seguir convencionada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica rescindido o Contrato em epígrafe, de comum acordo entre as partes a partir da presente data.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em razão da RESCISÃO, fica acordado que não resta ônus para nenhuma das partes em razão de o serviço não ter sido executado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As partes acordam que em virtude da rescisão, não serão aplicadas quaisquer tipos de multas ou penalidades a nenhuma das partes, dando por encerradas todas as obrigações contratadas.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o presente de rescisão, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Ibema, 16 de maio de 2017.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
Adelar Arrosi  
CPF: 313.957.679-04

  
JESSICA ZANOTTO  
CPF: 061.497.129-23